



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

Projeto de Lei Complementar nº 05 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Dr.Ézio Spera

Dá nova redação ao artigo 120 e aos Incisos I e II e acrescenta o Inciso III ao Artigo 133, do Capítulo II, do Plano Diretor do Município de Assis, Lei Complementar nº. 10, de 10 de Outubro de 2.006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 120, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 120 – Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área urbana, que dependerão de elaboração de prévio estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorização de construção, a qual deverá ser regulamentada até 30 de julho de 2.010.”

Art. 2º - O artigo 133, da Lei Complementar nº10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 133 – O Poder Executivo Municipal elaborará, após a entrada do Plano Diretor Participativo, os seguintes Projetos de Leis Complementares:

I – Até 30 de Julho de 2.009:

- a) revisão do Código Municipal de Obras e Edificações;
- b) revisão da Legislação do Perímetro Urbano;
- c) fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;

d) estabelecimento da contrapartida e de condições para a outorga onerosa do do direito de construir e de alteração de uso.

II – Até 30 de Março de 2.010:

- a) consolidação das normas edilícias;
- b) revisão da legislação de parcelamento de solo;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE Dezembro de 2008

- c) *complementação e detalhamento do zoneamento rural;*
- d) *definição do uso e ocupação do solo da área de manancial.*

III – Até 31 de Julho de 2.010, os seguintes Planos Municipais

- a) *de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;*
- b) *de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;*
- c) *de Recursos Hídricos*

III – Até 31 de Dezembro de 2.010, os seguintes Planos Municipais:

- a) *de Mobilidade Urbana Sustentável;*
- b) *de Macrodrenagem Urbana;*
- c) *de Arborização Urbana;*
- d) *de Desenvolvimento Social e Econômico;*
- e) *de Redefinição de Hierarquização Viária;*
- f) *de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixados em lei específica;*
- g) *de Mapeamento de Área Especial Interesse do Transporte Aéreo*
- h) *Plano de Zoonoses."*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Dezembro de 2.008

Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926

Assis-SP

CEP: 19.840.900

Tel. (18) 3302.3300

EM 10 DE Dezembro DE 2.008

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

**Projeto de Lei Complementar nº 05 –
Autoria: Poder Executivo - Prefeito Dr. Ézio
Spera**

Dá nova redação ao artigo 120 e aos Incisos I e II e acrescenta o Inciso III ao Artigo 133, do Capítulo II, do Plano Diretor do Município de Assis, Lei Complementar nº. 10, de 10 de Outubro de 2.006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 120, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 120 – Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área urbana, que dependerão de elaboração de prévio estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorização de construção, a qual deverá ser regulamentada até 30 de julho de 2.010.”

Art. 2º - O artigo 133, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 133 – O Poder Executivo Municipal elaborará, após a entrada do Plano Diretor Participativo, os seguintes Projetos de Leis Complementares:

I – Até 30 de Julho de 2.009:

- a) revisão do Código Municipal de Obras e Edificações;
- b) revisão da Legislação do Perímetro Urbano;
- c) fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;
- d) estabelecimento da contrapartida e de condições para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso.

II – Até 30 de Março de 2.010:

- a) consolidação das normas edilícias;
- b) revisão da legislação de parcelamento de solo;

c) complementação e detalhamento do zoneamento rural;

d) definição de uso e ocupação do

e) de Redefinição de Hierarquização Viária;

f) de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixados em lei específica;

g) de Mapeamento de Área Especial Interesse do Transporte Aéreo

h) Plano de Zoonoses.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em
08 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e
Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de
Administração, em 08 de Dezembro de
2.008